NORMAS INTERNAS PARA ATRIBUIÇÃO DE PÁSCOA 2024

A atribuição do Cabaz de Páscoa 2024 é um apoio de caráter esporádico, sendo uma das respostas para proteção nas eventualidades prevista no Plano de Ação do Executivo da União de Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, e tem por objetivo minorar a situação de carência dos indivíduos/famílias da comunidade local.

O prazo para as inscrições está aberto de **26 de fevereiro a 08 de março de 2024**. As candidaturas serão recebidas pelas secretarias das duas juntas apenas com a **totalidade dos documentos**.

Horário: 9h00-12h00 | 14h00-17h00

Encontra-se programada a entrega para dia **27 de março de 2024**.

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO:

- Preenchimento integral da ficha de inscrição;
- Assinatura da declaração de consentimento;
- Apresentação de todos os meios de prova solicitados até ao término do prazo das candidaturas (a falta de documentação indefere automaticamente o pedido).
- Famílias em situação de carência económica, cuja capitação seja igual ou inferior a 150€.
- Para o cálculo da capitação do rendimento do agregado familiar deve ser utilizada da seguinte fórmula:

$$C=\frac{RAF-DAF}{N}$$

Em que:

C- Capitação

RAF – rendimento mensal do agregado familiar

DAF – despesas fixas mensais do agregado familiar

N – número de elementos do agregado familiar à data da instrução do processo

Capitação – Valor apurado pelo resultado da diferença entre rendimento mensal líquido e a soma das despesas com habitação, saúde, educação e transporte, divido pelo número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Rendimento mensal do agregado familiar – conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios das pessoas que constituem o agregado familiar provenientes de:

a) Trabalho dependente - ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho subordinado incluindo diuturnidades, subsídios de férias, de natal ou outros;

b) Trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;

c) Pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;

d) Prestações sociais e apoios complementares;

e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);

f) Trabalho não declarado;

g) Prediais: rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares; importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência; a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio; a cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

Os RAF a considerar reportam-se ao mês anterior à data de apresentação do pedido.

Caso se verifiquem alterações significativas à situação económica do indivíduo/agregado familiar, deve ser considerado o próprio mês de apresentação do pedido.

Despesas fixas mensais do agregado familiar – conjunto de despesas fixas com:

a) Habitação (renda de casa/empréstimo, água, luz, gás, audiovisuais);

b) Valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;

c) Saúde - Medicação crónica ou tratamentos continuados;
d) Transportes públicos

A contabilização das DAF mensais realiza-se da seguinte forma:
a) Renda: O valor mensal da despesa com renda de casa ou prestação mensal referente à mensalidade de empréstimo bancário, comprovada através da entrega de recibos ou comprovativo bancário. Caso não seja possível a apresentação de comprovativos, o beneficiário deverá declarar sobre compromisso de honra a respetiva renda (preferencialmente assinado pelo senhorio) ou amortização da prestação bancária.
Poderão também ser considerados os seguros de vida, multirriscos e condomínio.
b) Despesas associadas à habitação de caráter permanente e indispensáveis para o AF, como água, luz, gás, telefone, etc.
c) Saúde: As despesas de saúde são totalmente consideradas desde que a aquisição dos medicamentos e/ou outros tratamentos sejam de uso continuado.
d) Transporte: O transporte é contabilizado a 100% desde que a despesa seja com transporte público para o trabalho, escola ou situações de doença que exijam deslocações frequentes para tratamento (comprovados com prescrição médica).
e) Frequência em equipamento social: Despesas com a frequência em equipamento social.

Agregado Familiar – conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem em economia comum, sejam ascendentes ou descendentes e demais parentes.

Economia comum – consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

Nota: Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, será efetuada visita domiciliária ou requerido diagnóstico técnico à gestora de processo para o apuramento das situações;

- A atribuição estará sujeita ao orçamento disponível;

São Mamede de Infesta / Senhora da Hora, 19 de fevereiro de 2024,

O Presidente

Prof. Leonardo Fernandes

União das Freguesias São Mamede Infesta Senhora da Hora
Tel +351 229 510 110 Senhora da Hora 4460-437 Tel +351 229 069 620 São Mamede de Infesta
Fax +351 229 538 182 Rua do Actor Vasco Santana, 26 Fax +351 229 069 621 Rua Silva Brinco, 4465-265
Contribuinte 510 839 843 | www.uf-smish.pt | geral@uf-smish.pt